Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10709/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15450/2017
PROTOCOLO	: 1833356
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: EDEVALDO SANTANA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Edevaldo Santana da Silva**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, CB QPPM - Mat. 61665021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016 do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/05/2017
Prazo de Entrega	26/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	09/06/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Cabo da Polícia Militar conforme preceitos legais, fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias.	11.159 (onze mil e cento e cinquenta e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 13212/2018, fls.14/16, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 20384/2018, fl.17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Edevaldo Santana da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 2.429/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.416, de 25 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Edevaldo Santana da Silva**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly